



RELATORIA: DMR

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 070/2017

OBJETO: JJ TUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELE ME -
PARCELAMENTO DE DÉBITOS NÃO INSCRITOS EM
DÍVIDA ATIVA

ORIGEM: GEAUT/SUFIS

PROCESSO(s): 50500.242469/2017-16

PROPOSIÇÃO PRG: DESPACHO Nº 07697/2017/PF-ANTT/PGF/AGU (FL.13)

PROPOSIÇÃO DMR: Pelo Parcelamento de Débitos não Inscrito em Dívida Ativa.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se o presente processo de requerimento de parcelamento de débitos, oriundos de infrações à legislação do Transporte Rodoviário de Passageiros, protocolados nesta Agência pela empresa **JJ TUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. **00.282.582/0001-46** (fl.02/08).

II – DOS FATOS

O processo em referência foi recebido pela Gerência de processamento de Autos de Infração e Apoio à Jari – GEAUT, com pedido de parcelamento dos débitos, fl. 02 nos termos da **Resolução ANTT nº 3.561, de 12 de agosto de 2010**.

A requerente indicou 18 autos de infração para serem parcelados, a GEAUT em consulta ao CNPJ da solicitante no sistema de multas desta área verificou 20 autos de infração impeditivos até 13/06/2017. Assim, informamos que até o deferimento ou não do pedido, outros autos podem vir a se tornarem impeditivos, uma vez que a Requerente possui outras multas cadastradas nesta Agência.

A GEAUT em sua Nota Técnica nº 1194/2017/GEAUT/SUFIS/ANTT (fls.14) informa que a Requerente concorda com o parcelamento de todos os autos de infração que, porventura, venham a se tornar impeditivos entre a data do protocolo do pedido e a data da decisão da Diretoria, conforme documento (fl.02)

O débito total passível de parcelamento até a data mencionada acima, totaliza R\$ 68.211,20 (sessenta e oito mil, duzentos e onze reais e vinte centavos), sem atualização, valor que excede o teto estabelecido pelo art. 3º, II da Resolução ANTT nº. 3.561/2010.

III – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Os autos foram encaminhados a Procuradoria Federal junto à ANTT para manifestação, que por meio do **DESPACHO Nº 07697/2017/PF-ANTT/PGF/AGU**, (fl. 13), informa que não há, até a presente data, 06/06/2017 nenhum autos de infração inscritos na Dívida Ativa desta ANTT, em desfavor da empresa requerente.

O requerimento foi encaminhado à **GETAU**, nos moldes do Anexo II, atendendo o disposto no **art. 5º, caput da Resolução ANTT nº 3.561/2010**. Quanto à legitimidade, foi cumprida a condição expressa no art. 2º da mesma Resolução.

Analisando a redação do **inciso II do art. 3º** e atendendo o exposto no **art. 4º, caput, ambos da Resolução ANTT nº 3.561/2010**, “O parcelamento ou reparcimento de valores superiores aos indicados no art. 3º será autorizado por ato específico da Diretoria”.

IV- PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, com base nas manifestações técnicas e jurídicas proponho a Diretoria, conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa **JJ TUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI ME**, inscrita no **CNPJ nº 00.282.582/0001-46** atualizados até a presente



data, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de **60 (sessenta)**, desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, em acordo com at. 1º da **Resolução ANTT nº 3.561/2010**.

Brasília, 23 de junho de 2017.


MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor

À Secretaria Geral, para prosseguimento.

Em, 26 de junho de 2017.

Ass: 
Maria Helena de Abreu
Matr. 2031472
Assessoria DMR